

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 08 de maio de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 42/2017 – REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de fornecimento de lanches aos Membros da Corte do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

Conforme escrito:

“Anexo I, cláusula 3.2.3 trata da possibilidade de entrega de produtos em locais diversos de sua Sede. Questiona-se: quantos eventos poderão ter local de entrega alterada? Neste caso, quantas unidades de serviço de coffee break seriam? Para esta entrega fora de sua sede, precisaríamos encaminhar também uma balança para a pesagem dos itens?”

RESPOSTA 1:

Conforme informado pela Unidade Técnica requisitante da contratação, não há como informar os locais em que serão realizados, pois tratam-se de pedidos eventuais, que ainda não foram requisitados, contudo, tais eventos, obrigatoriamente, serão realizados dentro do Município de São Paulo. Nestes casos as entregas estarão limitadas ao fornecimento de, no máximo, 20 (vintes) unidades de coffee break por evento, conforme disposto no subitem 3.1 da cláusula 3 do Anexo I do edital. Para os citados eventos haverá a necessidade de encaminhamento de balança para pesagem.

PERGUNTA 2:

Conforme escrito:

“No anexo I, CLÁUSULA 7.21, pede-se fornecimento de copos alinhados à ABNT. Precisamos apresentar laudo dos copos fornecidos no momento do pregão? Junto à proposta?”

RESPOSTA 2:

Não, conforme informado pela Unidade Técnica requisitante da contratação, esta exigência será verificada no momento do fornecimento do citado material.

PERGUNTA 3:

Conforme escrito:

“No Anexo I, 7.4. Devemos fornecer atestado sobre a composição e preparo dos alimentos? Em caso positivo, quem deverá firma-lo? Nutricionista?”

RESPOSTA 3:

Não

PERGUNTA 4:

Conforme escrito:

“No apêndice A, 5, bebidas. Suco natural. Deverá ser suco industrializado? Ou poderemos entregar suco elaborado na forma artesanal?”

RESPOSTA 4:

O suco deverá ser industrializado, tendo como referencial as marcas indicadas na cláusula III do Apêndice A do edital, podendo a licitante indicar produtos equivalentes, de superior ou melhor qualidade.

PERGUNTA 5:

Conforme escrito

“Ainda no item bebidas. Qual o entendimento de (somente no inverno) de 21 de junho à 22 de setembro?”

RESPOSTA 5:

Conforme informado pela Unidade Técnica requisitante da contratação:

Sim, considera-se inverno o período compreendido entre 21 de junho à 22 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira – TRE/SP